



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



## LEI Nº 2.177, DE 05 DE AGOSTO DE 2009.

### **“INSTITUI A REVISÃO VEICULAR DA FROTA A DIESEL DE VEÍCULOS MUNICIPAIS E TERCEIRIZADOS”.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafa de Lei n. 061 de 04 de agosto de 2009, oriundo do projeto de Lei n. 051 de 22 de julho de 2009.

**Art. 1º** - Os veículos movidos a diesel que integram a frota municipal bem como a terceirizada que eventualmente venha a ser contratada, deverão ser submetidos a uma avaliação veicular a fim de atender os padrões legais de emissão atmosférica.

**Art. 2º** - Os veículos que não atendam aos padrões estabelecidos na legislação federal serão submetidos à regulagem dos motores.


**Art. 3º** - A avaliação da frota será realizada anualmente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 05 de agosto de 2009.

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
**Prefeita Municipal**

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.*

  
**GIANNI MARINI PRANDINI**  
**Diretora Administrativa**